



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2020

Altera o parágrafo 1º do artigo 21, o parágrafo 1º do artigo 22 e o artigo 30 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 21, o § 1º do art. 22 e o art. 30 da Lei estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 21
§ 1º A Presidência do Tribunal terá dois Juízes Auxiliares, convocados entre Juízes de Direito do Estado, que poderão se afastar da jurisdição de suas respectivas unidades, pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a prorrogação, de forma ininterrupta ou sucessiva, desde que devidamente fundamentada.” (NR)

“Art. 22
§ 1º A Vice-Presidência do Tribunal terá um Juiz Auxiliar, convocado entre os Juízes de Direito do Estado, que poderá se afastar da jurisdição de suas respectivas unidades, pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a prorrogação, de forma ininterrupta ou sucessiva, desde que devidamente fundamentada.” (NR)

“Art. 30. A Corregedoria Geral de Justiça terá 03 (três) Juízes Auxiliares, sendo 02 (dois) juízes auxiliares em apoio ao Corregedor Geral da Justiça e 01 (um) juiz auxiliar em apoio ao Vice-Corregedor Geral de Justiça, convocados entre os Juízes de Direito do Estado, que poderão se afastar da jurisdição de suas respectivas unidades, pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a prorrogação, de forma ininterrupta ou sucessiva, desde que devidamente fundamentada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2020.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

